



Gália, 17 de fevereiro de 2025.

Ofício nº. 053/2025 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. 014/2025** que “cria a função gratificada de Supervisor da Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

Solicitamos, **nos termos dos arts. 177 ao 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme a justificativa abaixo.

A justificativa para o Projeto de Lei de nº 014/2025 tem como fim atender as necessidades da nova gestão e ajustar as demandas que chegam relacionada à Frota da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando com a criação da função uma melhor e mais adequada prestação no serviço.

Ademais, a readequação da referência da gratificação das funções de Diretor Administrativo da Assistência Social e Coordenador do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes se justifica em razão da elevada carga de serviços à disposição das funções, como exemplo, coordenar e executar todas as tarefas relacionadas à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, que devem ter dedicação de jornada de trabalho exclusiva, podendo chegar até 24 (vinte e quatro) horas quando houver abrigamento de menores.

Por fim, não haverá impacto econômico-financeiro relevante, conforme documento em anexo.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

GUILHERME FERRAREZI ALTRAN

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

**PROJETO DE LEI Nº. 014/2025.****DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

“CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1.º - Fica criada a função gratificada de **SUPERVISOR DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com gratificação Nível 3 constantes do art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.862/25, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas em normas específicas:

Parágrafo único - Atribuições: - Orientar e exercer a fiscalização geral sobre as atividades dos veículos que prestam serviços à Secretaria Municipal de Saúde, bem como no que se refere à manutenção dos mesmos; ser responsável pela frota de veículos que estão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde; exercer o poder de fiscalização dos serviços que estão sendo executados pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde; acompanhar os trabalhos executados pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde; realizar manutenção preventiva, acompanhar a manutenção a que são submetidos os veículos da Secretaria Municipal de Saúde; supervisionar de forma constante o estado de conservação dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde atentando aos equipamentos obrigatórios conforme legislação e condições adequadas de trafegabilidade; executar outras atividades compatíveis com as especificações conforme as necessidades do município.

Art. 2º - As funções gratificadas constantes dos artigos 15, 20, e 30 da Lei Municipal nº 2.862, de 31 de janeiro de 2025 passam a ter as seguintes referências quanto a gratificação:

Art. 15 da Lei Municipal nº 2.862/2025	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Gratificação Nível 4 constante do art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.862/25
--	--	---



Art. 20 da Lei Municipal nº 2.862/2025	DIRETOR DE CONTROLE DA FROTA	Gratificação Nível 3 constante do art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.862/25
Art. 30 da Lei Municipal nº 2.862/2025	COORDENADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES,	Gratificação Nível 4 constante do art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.862/25

Art. 3º - As despesas com a edição desta lei municipal correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 17 de fevereiro de 2025.


JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO**

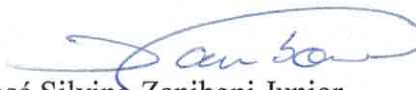
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer, com as adequações das funções gratificadas, e será adequado com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que possui firme disponibilidade financeira para suportar as Adequações das referências das funções gratificadas:

Descrição	Valor/Dif	Quantidade	Total
Supervisor de Frota da Saúde	1.820,94	1	1.820,94
Diretor Adminis.Assistência Social	1.489,86	1	1.489,86
Diretor de Controle de Frotas	(827,70)	1	(827,70)
Coord.Serv.Acolh.Crian.Adolesc.	1.820,94	1	1.820,94
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	4.304,04

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gália, 17 de fevereiro de 2025.


José Silvino Zaniboni Junior

Prefeito Municipal



RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

SOLICITAÇÃO	Secretária de Administração
AÇÃO DE GOVERNO	Alteração de referencia Salarial

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar o projeto de lei para a criação e adequação de funções gratificadas.

Descrição	Valor/Dif	Quantidade	Total
Supervisor de Frota da Saúde	1.820,94	1	1.820,94
Diretor Adminis.Assistência Social	1.489,86	1	1.489,86
Diretor de Controle de Frotas	(827,70)	1	(827,70)
Coord.Serv.Acolh.Crian.Adolesc.	1.820,94	1	1.820,94
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	4.304,04

2. DO OBJETO

O presente projeto tem o objetivo a troca de referencia de cargos no quadro do município.

3. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº101/2000, em seu art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e o art. 167-A da CF.

4. DA TIPIIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Artigo 167-A da Constituição Federal:

“Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.



§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.”

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

LRF

1-) IMPACTO BRUTO: Criação/Alteração de referencia

Descrição	Valor/Dif	Quantidade	Total
Supervisor de Frota da Saúde	1.820,94	1	1.820,94
Diretor Adminis.Assistência Social	1.489,86	1	1.489,86
Diretor de Controle de Frotas	(827,70)	1	(827,70)
Coord.Serv.Acolh.Crian.Adolesc.	1.820,94	1	1.820,94
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	4.304,04

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	4.304,04	43.040,40	53.714,42	55.325,85
13 % Salário	358,53	3.585,27	4.474,41	4.608,64
1/3 Férias	119,51	1.195,09	1.491,47	1.536,21
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA	1.052,06	10.520,57	13.129,67	13.523,56
FGTS	382,57	3.825,66	4.774,42	4.917,66
TOTAL	6.216,70	62.166,98	77.584,39	79.911,92

* a partir de março

10

meses

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Sem compensação

4.0) LIQUIDO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	4.304,04	43.040,40	53.714,42	55.325,85



13 % Salário	358,53	3.585,27	4.474,41	4.608,64
1/3 Férias	119,51	1.195,09	1.491,47	1.536,21
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA	1.052,06	10.520,57	13.129,67	13.523,56
FGTS	382,57	3.825,66	4.774,42	4.917,66
TOTAL	6.216,70	62.166,98	77.584,39	79.911,92

5.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

5.1) Dados de 31.12.2024 - 3o Quadrimestre de 2024:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	39.457.692,66	
Gastos com Pessoal e Encargos (+ impactos anteriores)	15.686.789,92	39,76%

5.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a despesa constante do item 1

		Índice %
Exercício de 2025		
RCL Projetada	42.614.308,07	
Desp.Pessoal Projetada	18.344.517,88	43,05%
(+) IMPACTO	62.166,98	0,15%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	18.406.684,86	43,19%
Exercício de 2026		
RCL Projetada	43.466.594,23	
Desp.Pessoal Projetada	18.696.944,73	43,01%
(+) IMPACTO	77.584,39	0,18%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	18.774.529,12	43,19%
Exercício de 2027		
RCL Projetada	44.335.926,12	
Desp.Pessoal Projetada	18.787.249,40	42,37%
(+) IMPACTO	79.911,92	0,18%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	18.867.161,32	42,56%

ACOMPANHAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7



As dotações necessárias para atender esse incremento da despesa, poderá ser ajustado com o reforço das dotações, utilizando o limite de alteração orçamentária previsto no orçamento vigente.

6. DO RELATÓRIO

- I - O índice de Pessoal está projetado em 43,19%, abaixo do limite prudencial e legal;

Gália, 17 de fevereiro de 2025.

Erlon Antonio Ferreira
Contador